

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Biologia

Av. Amazonas, 20 - Umuarama, Uberlândia - MG, Bloco 2D - sala 28 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8639 - www.portal.ib.ufu.br - inbio@ufu.br e assuntoseducacionais@inbio.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONIB Nº 6, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

Normas que regulamentam o processo de consulta para a escolha do coordenador do Programa de Pós-graduação em Ecologia, Conservação e Biodiversidade da Universidade Federal de Uberlândia, para o biênio 2022 – 2024.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA – CONIB, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada, de forma remota, aos 09 dias do mês de junho.

CONSIDERANDO a Resolução CONIB (3684077) que 'Regulamentou a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para subsidiar a escolha do Coordenador e membros do colegiado do PPGECEB no âmbito do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, aprovada em 09 de junho de 2022 (Processo SEI ),

**RESOLVE:**

Art. 1º A escolha e nomeação do(a) Coordenador(a), gestão 2022/2024, será organizada pelo Conselho do Instituto de Biologia (CONIB) no dia **04 de Agosto de 2022 às 14h**, caso a Consulta Eleitoral aconteça em etapa única ou, no dia 25 de agosto de 2022 às 14h, caso a Consulta Eleitoral tenha segunda etapa.

Parágrafo único. A reunião prevista no caput só poderá ser realizada com presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros, e a escolha dos nomes para a organização das listas será feita mediante votação uninominal.

Art. 2º Poderão se inscrever os(as) docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados(as) no Instituto de Biologia, em efetivo exercício e submetidos(as) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, e credenciados junto ao Programa de Pós-graduação em Ecologia Conservação e Biodiversidade. Os interessados para o cargo de coordenador poderão se candidatar mediante inscrição formal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e envio para a Unidade DIRINBIO de:

- Requerimento de inscrição na Eleição;
- Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;
- Carta de intenções.

Parágrafo único - O período de inscrição será das **8h do dia 03 de agosto de 2022 até às 12h do dia 04 de agosto de 2022**, ou 22 de agosto a 23 de agosto de 2022, nos mesmos horários, caso a consulta eleitoral tenha uma segunda etapa.

Art. 3º A votação para escolha do coordenador processar-se-á da seguinte forma:

I – só poderá votar o(a) conselheiro(a) com presença registrada na reunião do CONIB, para esta eleição;

II – será realizado escrutínio único para escolha do coordenador;

III – a votação será uninominal, em que cada conselheiro(a) vota em apenas um nome;

IV – cada membro registrará seu voto com o nome do(a) candidato(a);

V - o voto será aberto;

VI – ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate; e

VII – o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade para a escolha, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente

Art. 4º A apuração será realizada na mesma reunião, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido para votação.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos serão imediatamente informados, em caráter público, pela Secretaria do CONIB à Presidenta do Conselho que anunciará a todos os presentes o número de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 02 de agosto de 2022

Jimi Naoki Nakajima  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Presidente**, em 02/08/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3805747** e o código CRC **21026E47**.